

## E-MACHINE COMERCIAL LTDA

NIRE Nº 35.216.124.947 - CNPJ/MF Nº 03.623.405/0001-74

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular, **Marcelo Alioti**, brasileiro, viúvo, empresário, nascido em 23/11/1973, na cidade de Ribeirão Preto/SP, RG Nº 24.310.116-8 - SSP/SP, CPF/MF nº 178.755.398-11, residente e domiciliado na Avenida João Fiúsa, nº 2491, apto. 82, Bairro Jardim Botânico, Cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.024-250; **André Luis Alioti**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/09/1975, na cidade de Ribeirão Preto/SP, RG Nº 26.435.342-0 - SSP/SP, CPF/MF nº 153.295.088-86, residente e domiciliado na Rua Elzira Sammarco Palma nº 225, apto 74, Bairro Bosque das Juritis, Cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.021-684; **ÚNICOS SÓCIOS** da sociedade empresária limitada denominada **E-MACHINE COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede social na Avenida Marginal Antônio Aragão, nº 149, Bairro Zona Industrial, Cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.171-700, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP NIRE nº 35.216.124.947, CNPJ/MF nº 03.623.405/0001-74 ("Sociedade"), por unanimidade, aprovaram: (a) transformar a Sociedade em sociedade anônima, que será regida pelo estatuto social anexo ao presente instrumento, bem como pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis; (b) converter cada quota do capital social da Sociedade em 1 ação ordinária nominativa sem valor nominal, permanecendo inalteradas as participações atualmente detidas pelos sócios no capital social da sociedade anônima resultante da transformação; assim, o capital social de R\$ 919.594,00, totalmente subscrito e integralizado, passa a ser dividido em 919.594 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, das quais (i) 459.797 ações ordinárias nominativas são detidas pelo acionista **Marcelo Alioti**, qualificado acima; e (ii) 459.797 ações ordinárias nominativas são detidas pelo acionista **André Luis Alioti**, qualificado acima; (c) alterar a denominação social da Sociedade para **E-Machine Comercial S.A.**; (d) aprovar o estatuto social que regerá a companhia resultante da transformação, o qual se encontra anexo ao presente instrumento; (e) eleger como membro da diretoria da Sociedade **Milton Ferreira Gomes Filho**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 24/02/1959, RG nº 10.882.296-5-SSP/SP e CPF/MF nº 932.453.358-49, residente e domiciliado na Rua Terêncio Ricciardi, nº 1.135, Cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.170-400, o qual exercerá o cargo de Diretor Presidente. Os membros da Diretoria são eleitos para um mandato de 2 anos. Os membros da diretoria ora eleitos serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, o qual ficará arquivado na sede da companhia. Cada membro da diretoria receberá *pró-labore* no valor mensal de R\$ 7.000,00; (f) deixar de instalar o conselho fiscal; e (g) autorizar os diretores da companhia a promover todos os atos necessários à regularização da companhia, notadamente o arquivamento e publicação do presente instrumento. E, estando assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma. Sertãozinho, 23/02/2022. **Marcelo Alioti**; **André Luis Alioti**. Visto do advogado: José Eduardo Sampaio Vilhena - OAB/SP 216.568. **Jucesp** nº 158.895/22-8 sob NIRE 35300589483 em sessão de 25/03/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração: Art. 1º E-MACHINE COMERCIAL S.A.**, é uma **sociedade anônima de capital fechado**, que se regerá pelo presente estatuto social, pela Lei das Sociedades por Ações e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **§Único** Para fins do presente estatuto social, os termos indicados abaixo terão os seguintes significados: "Afiliação" significa, com relação a uma Pessoa, (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; ou, (ii) exclusivamente com relação a uma pessoa física, seu cônjuge, ascendente(s), descendente(s) ou parentes até o terceiro grau, herdeiros e sucessores de qualquer natureza. "Controle" de uma Pessoa (inclusive para fins de referências aos termos "Controladora", "Controlada por" e "sob Controle comum com") significa o poder, direta ou indiretamente, de: (i) votar com a maioria dos valores mobiliários de tal Pessoa com poderes ordinários de voto; (ii) determinar a maioria dos membros do conselho de administração ou da diretoria executiva de tal Pessoa; ou (iii) orientar ou providenciar a orientação da administração e das políticas de tal Pessoa, seja por meio de contrato ou de outra forma. "Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404/76, conforme alterada. "Ônus" significa qualquer garantia, hipoteca, penhor, ônus, gravame, garantia real, arresto, limitação ou outro tipo de restrição judicial ou administrativa, usufruto, reivindicação, encargo, alienação fiduciária ou retenção de título, defeito de titularidade, contrato de direito de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, direito de venda conjunta, direito de transferência conjunta ou outras restrições ou limitações de qualquer natureza, incluindo o ônus constituído em virtude de disposição contratual ou de quaisquer outros direitos de terceiros que afetem, restrinjam ou condicionem a titularidade ou posse de determinado direito, propriedade ou ativo, de qualquer forma. "Parte Relacionada" significa, com relação a uma Pessoa, (i) o cônjuge, ascendentes e descendentes ou parentes colaterais até o terceiro grau de tal Pessoa; (ii) qualquer Pessoa na qual referida Pessoa detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5%; (iii) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente uma Afiliação de tal Pessoa; ou (iv) os acionistas diretos ou indiretos, sócios, diretores ou conselheiros de tal Pessoa. "Pessoa" significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, associação, parceria, *joint venture*, fundo, sociedade despersonalizada (tais como um fundo de investimentos), órgão governamental ou agência reguladora e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica constituída ou despersonalizada, incluindo, individualmente, a Companhia, cada um dos Acionistas Originários e cada uma das Partes; Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Avenida Marginal Antônio Aragão, nº 149, Bairro Zona Industrial, Cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.171-700. **§Único** A Companhia poderá abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Assembleia Geral de Acionistas. **Art. 3º** A Companhia tem por objeto social o Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais, Prestação de Serviços, Representação Comercial e Locação de Equipamentos Industriais ao Setor Sucroenergético. **Art. 4º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **II - Capital Social: Art. 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 919.594,00, totalmente subscrito e integralizado, passa a ser dividido em 919.594 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Art. 6º** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§1º** Os acionistas poderão, em assembleia geral, determinar a emissão de ações preferenciais sem direito a voto, observada a regra prevista no § 2º do artigo 15 da Lei das Sociedades por Ações, na quantidade máxima de ações preferenciais permitida pela Lei das Sociedades por Ações, em valor no mínimo compatível com o valor econômico da Companhia, calculado nos termos do artigo 170, §1º, I, da Lei das Sociedades por Ações. **§2º** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **III - Administração: Art. 7º** A Companhia será administrada por uma Diretoria que será composta por 1 a 3 diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, eleitos em assembleia geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição. **§Único** Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo, a assembleia geral deverá eleger novo Diretor no prazo de até 15 dias a contar do evento de ausência ou impedimento. O mandato do novo Diretor eleito nas circunstâncias acima será o mesmo do Diretor substituído. **Art. 8º** Observadas as autorizações necessárias nos termos da lei e/ou deste estatuto social compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade. **§1º** Os Diretores tem os poderes gerais para praticar todos os atos, sendo vedado, no entanto, o uso da Companhia em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em seu favor, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da companhia, sem a autorização da assembleia geral. **§2º** Os Diretores poderão representar a Companhia em negócios de qualquer natureza com valor de até R\$ 5.000.000,00 por operação. Nos negócios de

quaisquer natureza em valores acima de R\$ 5.000.000,00 haverá necessidade de anuência da assembleia geral. **Art. 9º** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Art. 10º** Os diretores poderão constituir procuradores para representar a Companhia. Todas as procurações deverão especificar os poderes outorgados e, ressalvadas as procurações para a representação da Companhia em processos administrativos ou judiciais, deverão ter prazo de até 2 anos. **IV - Conselho Fiscal: Art. 11º** O Conselho Fiscal poderá ou não ser instalado, conforme decisão da Assembleia Geral, poderá ter a característica de funcionamento não permanente e será composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes, permitida a reeleição. **§Único** O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral. **V - Assembleia Geral: Art. 12º** A Assembleia Geral será realizada ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. **Art. 13º** As seguintes disposições aplicar-se-ão às Assembleias Gerais: I - As Assembleias Gerais serão realizadas de acordo com este estatuto social e com a Lei das Sociedades por Ações, exceto conforme de outra forma aqui previsto. II - As assembleias gerais serão convocadas: (a) pelo Conselho de Administração da Companhia, representado por quaisquer de seus membros, sempre que conveniente ou exigido de acordo com a Lei das Sociedades por Ações; ou (b) por quaisquer dos acionistas, desde que autorizados para tanto de acordo a Lei das Sociedades por Ações. III - Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas serão convocados às Assembleias Gerais da Companhia por meio de notificação por escrito com antecedência de pelo menos 8 dias da data da assembleia. As notificações de convocação conterão a data e o horário da reunião, sua pauta e serão acompanhadas pelas cópias de quaisquer documentos aplicáveis a serem discutidos na assembleia. IV - Não obstante as formalidades de convocação das Assembleias Gerais aqui previstas, as Assembleias Gerais nas quais todos os acionistas da Companhia estiverem presentes serão consideradas como regularmente instaladas e realizadas. V - As Assembleias Gerais somente serão realizadas com a presença de acionistas titulares de pelo menos a quantidade de ações necessária à deliberação do objeto da Assembleia Geral. VI - As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista escolhido pelos presentes e secretariado por pessoa escolhida pelo Presidente. VII - Sem limitação das disposições previstas na Lei das Sociedades por Ações, as matérias abaixo serão de competência das Assembleias Gerais: a. qualquer alteração ao estatuto social; b. realização de qualquer atividade que não seja parte do objeto social da Companhia; c. aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia e das contas anuais de administração; d. qualquer aumento de capital da Companhia ou emissão de valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações); e. mudanças dos direitos conferidos às ações da Companhia ou conversão de quaisquer ações em ações de quaisquer outras categorias; f. criação de ações preferenciais ou aumento dos tipos de ações preferenciais; g. eleição ou destituição dos conselheiros da Companhia; h. remuneração geral dos membros da administração estatutária da Companhia; i. avaliação e aprovação da concessão de programas de opção de compra ou subscrição de ações aos diretores e/ou funcionários da Companhia, ou aos diretores e/ou funcionários das demais sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer participação acionária; j. suspensão de qualquer direito dos acionistas da Companhia previsto na Lei das Sociedades por Ações e/ou em acordo de acionistas da Companhia; k. registro da Companhia como uma companhia aberta; l. mudanças na política de dividendos; m. resolução acerca do uso de reserva de lucro da Companhia; n. aquisição de ações da Companhia a serem mantidas em tesouraria, bem como qualquer outra forma de pagamento ou restituição de capital próprio aos acionistas da Companhia, incluindo redução de capital, resgate ou amortização de ações; o. fusão, transformação, cisão e incorporação da Companhia em ou por qualquer outra entidade, bem como incorporação de ações; p. liquidação, dissolução, autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; q. qualquer questão que não tenha sido resolvida em reunião do Conselho de Administração com relação a uma proposta específica que tenha sido formulada pela Diretoria Executiva; r. aprovação das questões mencionadas acima em relação às subsidiárias da Companhia; VIII - As decisões tomadas nas Assembleias Gerais serão tomadas pelos acionistas que representarem a maioria absoluta capital social votante da Companhia. **VI - Exercício Social: Art. 14º** O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31/12 de cada ano. **§Único** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral. **Art. 15º** A Companhia compromete-se a distribuir anualmente dividendos não inferiores a 25% do lucro líquido da Companhia, após o desconto dos valores destinados à sua reserva legal, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. **Art. 16º** As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por um auditor independente. **VII - Liquidação: Art. 17º** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação. **VIII - Disposições Gerais: Art. 18º** Os casos omissos no presente estatuto social serão regidos pela Lei das Sociedades por Ações. **Art. 19º Arbitragem.** Qualquer litígio, controvérsia ou pleito envolvendo os acionistas com respeito à Companhia e/ou este estatuto social (inclusive seu inadimplemento ou validade) será dirimido em caráter definitivo por arbitragem, em conformidade com as regras de arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Regulamento") e de acordo com as disposições deste artigo 21. **§1º Composição do Tribunal Arbitral.** O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, nomeados e substituídos em conformidade com o presente artigo 21 e com o Regulamento. O demandante nomeará 1 árbitro, o demandado nomeará 1 árbitro e os 2 árbitros assim nomeados nomearão o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Partes agindo em conjunto ou defendendo os mesmos interesses em um mesmo litígio deverão, em conjunto, nomear 1 árbitro nos termos deste artigo. **§2º Início da Arbitragem.** A parte interessada em iniciar a arbitragem enviará uma notificação por escrito às outras partes, a qual deverá (a) razoavelmente descrever o litígio, controvérsia ou pleito, (b) demandar a submissão de tal litígio, controvérsia ou pleito à arbitragem, e (c) conter o nome do árbitro nomeado por tal parte. **§3º Nomeação de Árbitro pelas Partes Demandadas.** As partes notificadas terão 10 dias contados do recebimento da notificação mencionada no parágrafo segundo acima para nomear o árbitro de sua escolha. Caso as partes notificadas deixem de nomear tempestivamente o árbitro, este será nomeado pelo presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, de acordo com o Regulamento. **§4º Nomeação do Presidente do Tribunal Arbitral.** Os 2 árbitros assim eleitos, dentro de 10 dias a contar da nomeação do segundo árbitro, nomearão em conjunto o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Caso os 2 árbitros não concordem quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro de tal período de 10 dias, tal árbitro será nomeado pelo presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, de acordo com o Regulamento. **§5º Local da Arbitragem.** A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo/SP, Brasil. O idioma oficial da arbitragem será o português. **§6º Equidade.** Os árbitros não deverão decidir com base em equidade. **§7º Laudo Arbitral.** O laudo arbitral será proferido e formalizado na Cidade de Sertãozinho/SP. **§8º Poder Judiciário.** Qualquer parte poderá recorrer ao Poder Judiciário para obter medidas de caráter provisório, coercitivas, urgentes ou cautelares para a proteção e salva guarda de direitos ou previamente ao início de uma arbitragem e sob nenhuma hipótese tal ato será considerado renúncia à arbitragem. Para os propósitos definidos neste artigo, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Sertãozinho, 23/02/2022. **Marcelo Alioti; André Luis Alioti.** Visto do advogado: José Eduardo Sampaio Vilhena - OAB/SP 216.568.

